



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 487/85

SÚMULA: Concede aumento de 89% e 100% aos integrantes dos quadros: próprios do magistério; do quadro de pessoal permanente e de pessoal suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a aumentar em 89% (oitenta e nove por cento) os vencimentos e salários constantes das tabelas dos quadros: próprios do magistério, do Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar, cujos salários são superiores a CR\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) e em 100% (cem por cento) os vencimentos e salários dos mesmos quadros cujos salários e vencimentos forem iguais ou inferiores a CR\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) em 30 de abril de 1985.

ART. 2º.- Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

ART. 3º.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do corrente ano, podendo o chefe do Executivo, se necessário, abrir crédito adicional até o limite de CR\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros).

ART. 4º.- O aumento de que trata o Artigo 1º será computado a partir de 1º de maio de 1985.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 11 de julho de 1985.

Luiz Carlos Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 09/1985.

Autor: Executivo Municipal.